



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**EDITAL Nº003/2023 – RESULTADO DO REQUERIMENTO DE FINAL DE FILA DE**  
**ANA LUIZE DE AZEVEDO SANTULLO VILELLA**

**Resultado do Requerimento de Final de**  
**Fila de Ana Luize de Azevedo Santullo Vilella.**

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019, e tendo em vista o **Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do II Concurso Público para o provimento de cargos e formação de cadastro de reserva da carreira de Defensor Público Substituto do Estado do Amapá**, publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição de 23/05/2022 e retificações posteriores;

**CONSIDERANDO** o resultado definitivo inserido no EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, que tornou pública a homologação do Resultado final do II Concurso Público para o provimento de cargos e formação de cadastro de reserva da carreira de Defensor Público Substituto do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** o Processo n.º: 2023.07.17.14314-11, que trata do Requerimento de Final de Fila no II Concurso Público para o provimento de cargos e formação de cadastro de reserva da carreira de Defensor Público Substituto do Estado do Amapá, devidamente formalizado e efetuado por **Ana Luize de Azevedo Santullo Vilella**;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Tornar Público** o Resultado do Requerimento de Final de Fila de **Ana Luize de Azevedo Santullo Vilella**, aprovada no II Concurso Público para o provimento de cargos e formação de cadastro de reserva da carreira de Defensor Público Substituto do Estado do Amapá, conforme Anexo Único deste edital.

Macapá/AP, 19 de julho de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá  
em substituição na Defensoria Pública-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**EDITAL Nº003/2023 – RESULTADO DO REQUERIMENTO DE FINAL DE FILA DE**  
**ANA LUIZE DE AZEVEDO SANTULLO VILELLA**

**ANEXO ÚNICO**

CLAS.	NOME	EXAME DOCUMENTAL	EXAME MÉDICO
2	ANA LUIZE DE AZEVEDO SANTULLO VILELLA	RECLASSIFICADA (Processo Eletrônico n.º: 2023.07.17.14314-11 - DPE/AP)	



## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os membros do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ** para **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, às 14h do dia 21/07/2023, sexta-feira. A reunião ocorrerá de forma **MISTA**, presencial na sala de reuniões do Anexo II da sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá, localizado na Avenida Procópio Rola, Centro, e também através da plataforma **ZOOM** através de Link que será disponibilizado com pelo menos 1h de antecedência.

Na oportunidade se deliberará sobre:

- Processo n.º 013/2023/CSDPEAP (**Protocolo eletrônico originário n.º 2023.07.03.14005-10**) – Relativo à proposta de modificação da Resolução n.º 002/2019/CSDPEAP, que versa sobre regulamentação dos plantões a serem realizados na Região Metropolitana. – Relator: Eduardo Pereira dos Anjos.

- Processo n.º 014/2023/CSDPEAP (**Protocolo eletrônico originário n.º 2023.07.19.14375-10**) – Proposta de Resolução n.º 002/2019/CSDPEAP que versa sobre regulamentação dos plantões a serem realizados nos Núcleos Regionais em virtude de criação do Plantão Judiciário Presencial criado por meio da lei 2.848 de 19 de junho de 2023, regulamentado pela Resolução n.º 1606/2023-TJAP de 12 de julho de 2023 – Relator: Eduardo Pereira dos Anjos.

Macapá-AP, 19 de julho de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá  
Em Substituição na Defensoria Pública-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 722, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

Designa extraordinariamente Defensor Público e assessoras jurídicas para representar a DPE/AP em Ação de atendimentos da Polícia Rodoviária Federal.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 232/2023/SDP, que designou a Subdefensora Pública-Geral para a substituição do exercício das atribuições do Defensor Público-Geral, no período de 28 de junho a 27 de julho 2023;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.07.10.14157-11/DPE-AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar, extraordinariamente, o Defensor Público **LAURO MIYASATO JUNIOR** para representar a DPE/AP na Ação de atendimentos jurídicos em comemoração aos 95 anos da Polícia Rodoviária Federal, que ocorrerá nas comunidades do entorno da UOP 01, BR 210, KM 8, Macapá/AP, no dia 24/07/2023.

**Art. 2º.** Designar, extraordinariamente, **IARA NERY FIGUEIREDO**, Assessora Jurídica Nível I – Assessoria Jurídica dos Defensores Públicos e **JARYANE SANTOS DE OLIVEIRA**, Assessora Jurídica Nível II – Assessoria Jurídica dos Defensores Públicos, para representarem a DPE/AP na Ação de atendimentos jurídicos em comemoração aos 95 anos da Polícia Rodoviária Federal, que ocorrerá nas comunidades do entorno da UOP 01, BR 210, KM 8, Macapá/AP, no dia 24/07/2023.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 18 de julho de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 723, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

Designa servidores como fiscais do contrato firmado através da Nota de Empenho com a empresa DUBAI AUTOMOVEIS LTDA do Processo nº 3.00000.133/2023-DPE-AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 232/2023/SDP, que designou a Subdefensora Pública-Geral para a substituição do exercício das atribuições do Defensor Público-Geral, no período de 28 de junho a 27 de julho 2023;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Designar os servidores, **MÁRIO HILBERTO FREITAS FREIRE**, Chefe de Departamento – Departamento de Transportes/DPE-AP e **PATRICIA BARROS FERREIRA**, Assessor Técnico Nível I - Divisão de Material e Patrimônio/DPE-AP, para atuarem como fiscais do contrato firmado através de notas de empenho nº 2023NE00510, 2023NE00511, 2023NE00512, 2023NE00513, 2023NE00514, 2023NE00515, do Processo nº 3.00000.133/2023– DPE-AP, da empresa DUBAI AUTOMOVEIS LTDA que trata do serviço de manutenção regular veicular de 20.000 km - FRONTIER ATK AT X4/PLACA: SAK6J63, FRONTIER ATK AT X4/PLACA: SAK7J57 e FRONTIER ATK AT X4/PLACA: SAK9A58, com vigência de 18/07/2023 a 17/07/2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 18/07/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de julho de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 724, DE 019 DE JULHO DE 2023.**

Designação de servidor para se deslocar até os municípios de Laranjal do Jari/AP e Vitória do Jari/AP, no período de 17/07/2023 a 19/07/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 232/2023/SDP, que designou a Subdefensora Pública-Geral para a substituição do exercício das atribuições do Defensor Público-Geral, no período de 28 de junho a 27 de julho 2023;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.07.13.14246-14/DPE-AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **WELISSON THIAGO RABELO FIGUEIREDO**, Assessor Técnico Nível III – Coordenadoria de Tecnologia da Informação/DPE-AP, até os municípios de Laranjal do Jari/AP e Vitória do Jari/AP, no período de 17/07/2023 a 19/07/2023, para apoio técnico-operacional para realização de vistorias e configurações, bem como realização de conexão de firewall no referido município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17/07/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 19 de julho de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 725 DE 19 DE JULHO DE 2023.**

Nomeação em cargo em comissão.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 232/2023/SDP, que designou a Subdefensora Pública-Geral para a substituição do exercício das atribuições do Defensor Público-Geral, no período de 28 de junho a 27 de julho 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Ana Rafaela Nascimento de Azevedo** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico Nível I/Assessoria Jurídica dos Defensores Públicos, **Código CCDP-2**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 19 de julho de 2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 19 de julho de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 726, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

Designação de servidor para se deslocar até os municípios de Pedra Branca/AP e Porto Grande/AP, no período de 20/07/2023 a 22/07/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 232/2023/SDP, que designou a Subdefensora Pública-Geral para a substituição do exercício das atribuições do Defensor Público-Geral, no período de 28 de junho a 27 de julho 2023;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.07.17.14318-14/DPE-AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **GIULLIANO DA SILVA PICANÇO**, para se deslocar até os municípios de Pedra Branca/AP e Porto Grande/AP, no período de 20/07/2023 a 22/07/2023, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 19 de julho de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 727, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

Designação de servidor para se deslocar até os municípios de Porto Grande/AP e Pedra Branca do Amapari/AP, no período de 20/07/2023 a 22/07/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 232/2023/SDP, que designou a Subdefensora Pública-Geral para a substituição do exercício das atribuições do Defensor Público-Geral, no período de 28 de junho a 27 de julho 2023;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.07.03.14003-14/DPE-AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **JOSIVAN REIS TRINDADE**, Assessor Técnico Nível III-Coordenadoria de Tecnologia da Informação/DPE-AP, para se deslocar da sede de suas atividades – Macapá/AP até os municípios de Porto Grande/AP e Pedra Branca do Amapari/AP, no período de 20/07/2023 a 22/07/2023, para apoio técnico-operacional na realização de configuração de impressoras nos Núcleos Regionais dos referidos municípios.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 19 de julho de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 728, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

Designação de servidor para se deslocar até o município de Oiapoque/AP no período de 01/07/2023 a 02/07/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 232/2023/SDP, que designou a Subdefensora Pública-Geral para a substituição do exercício das atribuições do Defensor Público-Geral, no período de 28 de junho a 27 de julho 2023;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.07.04.14064-14/DPE-AP;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **DIÓGENES ELESBÃO DA SILVA JÚNIOR**, para se deslocar até o município de Oiapoque/AP no período de 01/07/2023 a 02/07/2023, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/07/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 19 de julho de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 729, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

Designação de servidor para se deslocar até o município de Cutias/AP no dia 06/07/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 232/2023/SDP, que designou a Subdefensora Pública-Geral para a substituição do exercício das atribuições do Defensor Público-Geral, no período de 28 de junho a 27 de julho 2023;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.07.04.14065-14/DPE-AP;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **DIÓGENES ELESBÃO DA SILVA JÚNIOR**, para se deslocar até o município de Cutias/AP no dia 06/07/2023, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06/07/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 19 de julho de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 730, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

Designação de servidor para se deslocar até os municípios de Pedra Branca/AP, Porto Grande/AP, Ferreira Gomes/AP, Tartarugalzinho/AP, Amapá/AP e Calçoene/AP no período de 04/07/2023 a 05/07/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 232/2023/SDP, que designou a Subdefensora Pública-Geral para a substituição do exercício das atribuições do Defensor Público-Geral, no período de 28 de junho a 27 de julho 2023;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.07.05.14081-14/DPE-AP;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **DIÓGENES ELESBÃO DA SILVA JÚNIOR**, para se deslocar até os municípios de Pedra Branca/AP, Porto Grande/AP, Ferreira Gomes/AP, Tartarugalzinho/AP, Amapá/AP e Calçoene/AP no período de 04/07/2023 a 05/07/2023, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04/07/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 19 de julho de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 731, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

Designação de servidor para se deslocar até os municípios de Porto Grande/AP e Pedra Branca do Amapari/AP, no período de 20/07/2023 a 22/07/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 232/2023/SDP, que designou a Subdefensora Pública-Geral para a substituição do exercício das atribuições do Defensor Público-Geral, no período de 28 de junho a 27 de julho 2023;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.07.17.14302-14/DPE-AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **WELISSON THIAGO RABELO FIGUEIREDO**, Assessor Técnico Nível III – Coordenadoria de Tecnologia da Informação/DPE-AP, até os municípios de Porto Grande/AP e Pedra Branca do Amapari/AP, no período de 20/07/2023 a 22/07/2023, para apoio técnico-operacional para realização de vistorias e configurações, bem como realização de conexão de firewall no Núcleo Regional do referido município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 19 de julho de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº 302, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Designação de Defensor Público Substituto.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico n.º 2023.07.17.14325-12 -DPEAP,

**CONSIDERANDO** que o Núcleo Regional de Oiapoque conta com apenas o defensor público substituto José Augusto Norat Bastos Filho, atuando na 1ª Defensoria de Oiapoque e acumulando extraordinariamente a 2ª Defensoria de Oiapoque, assim, solicita a indicação de defensor público substituto, em razão de atuar pela parte autora na referida ação,

**CONSIDERANDO** a Portaria 539, de 30 de março de 2022, que nomeou **ANDRÉ FELIPE**, para exercer o cargo de Provisório Efetivo de Defensor Público Substituto, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** o art. 79 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar o defensor público substituto **ANDRÉ FELIPE**, para atuar na defesa dos assistidos **ADILSON ROMARIO TAVARES DE JESUS, ALCINEI TAVARES DE JESUS, DAISA TAVARES DE JESUS, FRANCINAURA TAVARES DE JESUS, FRANCINETE TAVARES DE JESUS, KATIUSCIA DE JESUS SILVA, LELIANE SOUZA DE JESUS, ROOSEWELT RIBEIRO DE JESUS, RODRIGO RIBEIRO DE JESUS, MARLISON SOUZA DE JESUS**, durante todo o trâmite do feito, no **Processo nº 0001159-24.2022.8.03.0009**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 19 de julho de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº 303, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

Dá publicidade a licença para tratamento de saúde de servidora pública.

A **SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.07.18.14335-3 -DPEAP,

**CONSIDERANDO** o atestado médico apresentado nos autos do processo eletrônico n.º 2023.07.18.14335-3-DPEAP,

**CONSIDERANDO** o artigo 105, I da Lei Complementar n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o artigo 240, da Lei Ordinária nº 0066, de 03 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2022-DPE/AP

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Publicizar 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde da servidora pública **JEANNE MEDEIROS DOS SANTOS**, assessora jurídica da Defensoria Pública do Estado do Amapá, **no período de 17 a 23 de julho de 2023.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 17 de julho de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 19 de julho de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE  
TERMO DE DISPENSA Nº 021/2023 - DPE/AP**

**ORIGEM:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 3.00000.0139/2023-DPE

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PIN'S DE LAPELA

**FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:** A presente contratação será do tipo **menor preço**

**CONTRATADO:** MARCIO SANDRO MALLETT PEZARIM EPP

**CNPJ:** 04.743.532/0001-70

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**VALOR:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 03.122.0074; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; Ação nº 2021; Fonte: 500.

## **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

A Constituição da República em seu Art. 134, determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV, do art. 5º desta Constituição Federal.

No Estado do Amapá, a Lei Complementar 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá e assegura a autonomia funcional, administrativa e financeira da DPE/AP, conforme art. 7 e assim também se vê na Constituição Federal/1988, no art. 134 e seus parágrafos;

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Amapá tem a competência de exercer atividades consultivas normativas e decisórias, como prevê o art. 15, caput e art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019, bem como o art. 1.902, caput, da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPE AP/2020.

A Resolução de nº 67/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Amapá - CSDPE AP, instituiu a Medalha de Honra ao Mérito da Defensoria Pública do Estado do Amapá e dispõe que as honorarias poderão ser entregues de acordo com as categorias de Honorífica Profissional, destinadas a Defensores Públicos do Estado do Amapá em atividade, na área de atuação ou pesquisa e a Honorífica Horácio Maurien Ferreira de Magalhães, no plano do desempenho social, política e serviços à Instituição;

As quantidades estabelecidas estão relacionadas às necessidades demandadas pela DPE-AP, sendo admitida a contratação direta para o referido bem, considerando o preço referencial estabelecido.

Para atender as necessidades da DPE/AP, o órgão pretende adquirir PIN's que apresentem a mesma qualidade da medalha obtida, para assim compor o KIT de Honra ao Mérito da Defensoria Pública do Amapá.

A contratação tem o condão de galardoar os Defensores Públicos que integram a Defensoria Pública do Estado do Amapá, bem como homenagear autoridades que se destacaram na busca de melhorias para a instituição.



## II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988. Porém, o referido comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”, in verbis:

**“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá (...) ao seguinte:**

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso).

Ocorre que, a contratação por dispensa, enquadra-se nos requisitos do art. 37, inciso XXI, da Constituição de 1988, por se tratar de caso especificado na legislação infraconstitucional, ou seja, na Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, II, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea ‘a’, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Já o Decreto nº 9.412 de 19 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/1993, traz em seu artigo 1º, inciso II, alínea “a”:

“Decreto-Lei 9412 de junho de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

**II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:**

**a) na modalidade convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”**

Trata-se da hipótese de compra direta mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe a realização de pesquisa de mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.



Ademais, a contratação direta com o argumento por menor valor, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 trata-se de homenagem aos princípios da economicidade processual, legalidade, competitividade e igualdade.

Sendo assim, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE, com base nas suas justificativas pode dispensar a instauração de processo licitatório e contratar por meio de dispensa de licitação, empresa que oferecer o fornecimento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, com fulcro nos dispositivos legais supra.

### III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

O art. 26, da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, conforme pesquisa de mercado realizada e juntada aos autos, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta à Lei de Licitações.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º, da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:



“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

#### IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III, do Parágrafo Único, do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O critério do menor preço, como regra geral, deve presidir a escolha do fornecedor, e o meio de aferi-lo. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, p. 22.603).”

Os incisos II e IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre os limites orçamentários para cada uma das modalidades de compra e, na sequência, possíveis cenários que conduzem a singularidades.

No processo em epígrafe, foi realizado o cálculo do preço referencial e levando-se em consideração o orçamento estimado para a contratação, exposto no mapa de preços presente nos autos, há o seu correto enquadramento no limite de valor especificado para dispensa de licitação.

Para atender a demanda desta Casa Pública, buscou-se averiguar os preços praticados no mercado, sendo solicitado proposta comercial para 04 (quatro) empresas do ramo.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se a contratação àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III e IV.

A partir do levantamento das opções de mercado, identificou-se que a proposta apresentada pela empresa MARCIO SANDRO MALLETT PEZARIM EPP, nome fantasia DG BRINDES, inscrita no CNPJ nº: 04.743.532/0001-70, além do critério de menor preço, qual seja, R\$ 15,00 (quinze reais) preço unitário e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) valor total, para aquisição do referido objeto, também atende a necessidade deste órgão quanto às suas especificidades, quantidade e padrão de qualidade.



Verifica-se que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, como se verificou na pesquisa de preços que acompanha o processo de dispensa de licitação.

#### V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Na Lei de Licitações, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se como contratado aquele fornecedor que possui o menor preço, estando atendida os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 27 a 31, da Lei nº 8.666/93.

Há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexistência, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme acostado aos autos.

#### VI - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a dispensa de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá/AP, 19 de julho de 2023.

**MÔNICA PRISCILA LIMA PIRES**

Coordenadora de Licitações Contratos e Convênios  
**PORTARIA 13, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.**

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**

Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá  
Em substituição na Defensoria Pública-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**DESPACHO DECISÓRIO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**  
**Vinculado ao Processo nº 2022.11.28.671-21 – DPE/AP**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

Trata-se do processo que visa a aplicação de sanções à empresa ELETRO SHOP EIRELI (CNPJ 21.004.183/0001-93) pela não entrega dos itens 21 e 24 da Ata de Registro de Preços nº 005/2022 - DPE/AP, cuja contratação foi formalizada por meio do contrato nº 076/2022 - DPE/AP.

Ocorre que após a emissão da nota de empenho 2022NE00881 (07/12/2022) e formalização do Contrato nº 076/2022 - DPE/AP (19/12/2022), a empresa adjudicatária não executou totalmente o objeto, tendo sido formalmente notificada para apresentar defesa (08/03/2023), deixou o prazo escoar in albis.

A empresa permanece silente até a data atual.

O processo foi previamente analisado pelo Defensor Público Auxiliar da Defensoria, que emitiu o Parecer Jurídico nº 59/2023 - DPA-DG, cuja fundamentação acolho e manifesto concordância, passando a fazer parte integrante desta decisão, nos termos do art. 50, §2º da Lei n.º 9.784/99.

Pelo exposto, **DETERMINO**, com base no art. 30, do Decreto Estadual nº 3.182/16, c/c art. 7º da lei Federal n.º 10.520/02, 87 da Lei n.º 8.666/93, nos termos da cláusula 18.1, dos itens 19.2 “c”, “d”, “e” e “f”; e o item 19.3 “a”, “b” e “c” do termo de referência a aplicação das seguintes penalidades:

1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto, que corresponde ao valor de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**;
2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa do Estado do Amapá, pelo prazo de até dois anos;
3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do SICAF e do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;

**DETERMINA**, ainda, com fundamento no art. 23, I, c/c art. 22, I, ambos do Decreto Estadual n.º 3.182/2016 e art. 79, I c/c art 78, I, ambos da Lei n.º 8.666/93:

1. a anulação da nota de empenho de despesa n.º 2022NE00881;
2. o cancelamento do registro de preços da empresa ELETRO SHOP EIRELI. (CNPJ 21.004.183/0001-93), conforme art. 20, I do Decreto 7.892/2013;
3. a rescisão do contrato n.º 076/2022 - DPE/AP, conforme art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

Intime-se a empresa ELETRO SHOP EIRELI (CNPJ 21.004.183/0001-93) da decisão para pagamento da multa compensatória, ou querendo, apresentar recurso no prazo de



5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, “f”, da Lei 8.666/93.

Transcorrido o prazo, sem manifestação cumpra-se a decisão fazendo as devidas anotações nos sistemas eletrônicos COMPRASNET, SICAF e demais sistemas aplicáveis.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de julho de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AM**  
**DESPACHO DECISÓRIO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**  
**Vinculado ao Processo nº 2022.09.21.571-21 – DPE/AP**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

Trata-se do processo que visa a aplicação de sanções à empresa ELETRO SHOP EIRELI (CNPJ 21.004.183/0001-93) pela não entrega do item 24 da Ata de Registro de Preços nº 005/2022 - DPE/AP, cuja contratação foi formalizada por meio do contrato nº 080/2022 - DPE/AP.

Ocorre que após a emissão da nota de empenho 2022NE00938 (20/12/2022) e formalização do Contrato nº 080/2022 - DPE/AP (18/01/2023), a empresa adjudicatária não executou totalmente o objeto, tendo sido formalmente notificada para apresentar defesa (18/05/2023), deixou o prazo escoar in albis

A empresa permanece silente até a data atual.

O processo foi previamente analisado pelo Defensor Público Auxiliar da Defensoria, que emitiu o Parecer Jurídico nº 82/2023 - DPA-DG, cuja fundamentação acolho e manifesto concordância, passando a fazer parte integrante desta decisão, nos termos do art. 50, §2º da Lei n.º 9.784/99.

Pelo exposto, **DETERMINO**, com base no art. 30, do Decreto Estadual nº 3.182/16, c/c art. 7º da lei Federal n.º 10.520/02, 87 da Lei n.º 8.666/93, nos termos da cláusula 18.1, dos itens 18.2 “c”; 18.3, “a”, “b”, “c” do Contrato nº 080/2022-DPE, a aplicação das seguintes penalidades:

1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa do Estado do Amapá pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 2 anos;
3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de cinco anos;
4. Que seja a empresa ELETRO SHOP EIRELI (CNPJ nº 21.004.183/0001-93) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**DETERMINO**, ainda, com fundamento no art. 22, I do Decreto Estadual nº 3.182/2016 e art. 79, I c/c art 78, I, ambos da Lei n.º 8.666/93:

A) a anulação da nota de empenho de despesa nº 2022NE00938;

B) o cancelamento do registro de preços da empresa ELETRO SHOP EIRELI (CNPJ 21.004.183/0001-93), conforme art. 20, I do Decreto 7.892/2013;

C) a rescisão do contrato nº 080/2022 - DPE/AP, conforme art. 77 da Lei nº 8.666/1993;



Intime-se a empresa ELETRO SHOP EIRELI (CNPJ 21.004.183/0001-93) da decisão para pagamento da multa compensatória, ou querendo, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, “f”, da Lei 8.666/93.

Transcorrido o prazo, sem manifestação cumpra-se a decisão fazendo as devidas anotações nos sistemas eletrônicos COMPRASNET, SICAF e demais sistemas aplicáveis.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de junho de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**DESPACHO DECISÓRIO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**  
**Vinculado ao Processo nº 2023.02.06.779-21 – DPE/AP**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

Trata-se do processo que visa a aplicação de sanções à empresa ELETRO SHOP EIRELI (CNPJ 21.004.183/0001-93) pela não entrega do item 25 - Forno microondas - da Ata de Registro de Preços nº 005/2022 - DPE/AP, cuja contratação foi formalizada por meio da nota de empenho n.º 2023NE00009.

Ocorre que após a emissão da nota de empenho 2023NE00009 (28/02/2022) e entrega da nota de empenho (01/03/2023), a empresa adjudicatária não executou totalmente o objeto, tendo sido formalmente notificada para apresentar defesa (16/05/2023), deixou o prazo escoar *in albis*.

A empresa permanece silente até a data atual.

O processo foi previamente analisado pelo Defensor Público Auxiliar da Defensoria, que emitiu o Parecer Jurídico nº 82/2023 - DPA-DG, cuja fundamentação acolho e manifesto concordância, passando a fazer parte integrante desta decisão, nos termos do art. 50, §2º da Lei n.º 9.784/99.

Pelo exposto, **DETERMINO**, com base no art. 30, do Decreto Estadual nº 3.182/16, c/c art. 7º da lei Federal n.º 10.520/02, 87 da Lei n.º 8.666/93, no item 17.2.1, 17.2.1.2, 17.2.1.3 do edital de pregão eletrônico nº 001/2022-DPE/AP e 19.1 “c” e 19.3 “a”, “b” e “c” do Termo de Referência, a aplicação das seguintes penalidades:

1. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no valor de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**;

2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa do Estado do Amapá pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 2 anos;

3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de cinco anos;



4. Que seja a empresa ELETRO SHOP EIRELI (CNPJ nº 21.004.183/0001-93) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**DETERMINO**, ainda, com fundamento no art. 22, I do Decreto Estadual nº 3.182/2016 e art. 79, I c/c art 78, I, ambos da Lei n.º 8.666/93:

A) a anulação da nota de empenho de despesa nº 2023NE00009;

Verifica-se que não será necessário o cancelamento da Ata de Registro de Preços na forma do art. 20, I do Decreto 7.892/2013, visto que sua vigência terminou em 26 de abril de 2023.

Intime-se a empresa ELETRO SHOP EIRELI (CNPJ 21.004.183/0001-93) da decisão para pagamento da multa compensatória, ou querendo, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, “f”, da Lei 8.666/93.

Transcorrido o prazo, sem manifestação cumpra-se a decisão fazendo as devidas anotações nos sistemas eletrônicos COMPRASNET, SICAF e demais sistemas aplicáveis.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de junho de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
NOTAS DE EMPENHO  
Vinculado ao Processo n.º 3.00000.133/2023 – DPE/AP

NOTAS DE EMPENHO N.º 2023NE00510, 2023NE00511, 2023NE00512, 2023NE00513, 2023NE00514, 2023NE00515.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.00000.133/2023.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00.

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REGULAR VEICULAR DE 20.000KM COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS.

EMPRESA: DUBAI AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ: 26.363.873/0001-52

MODALIDADE: DISPENSA Nº 019/2023 - DPE/AP

VALOR TOTAL: R\$ 9.385,20 (NOVE MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XVII da Lei n.º 8.666/93.

VIGÊNCIA: 18/07/2023 A 17/07/2024.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO – DPE/AP e ADLEY RODRIGO MARTINS DA SILVA.

Item	Objeto
01	Revisão periódica de 20.000km - Frontier AT X4, Placa SAK6J63/Chassi: 8ANBD33F0PL285450.
02	Revisão periódica de 20.000km - Frontier AT X4, Placa SAK7J57/Chassi: 8ANBD33F7PL292167.
03	Revisão periódica de 20.000km - Frontier AT X4, Placa SAK9A58/Chassi: 8ANBD33F6PL259801.

Macapá-AP, 19 de julho de 2023

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

Edição assinada eletronicamente por: